



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato: 005/2015-SESAN/PMA

Contratada: WBL/NKN – DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE BETUMES LTDA

Objeto: Fornecimento de insumo asfáltico, com transporte incluso, para conservação e manutenção de todas as vias do Município de Ananindeua.

Justificativa:

Em que pese já ter sido concedido reajustamento nesse contrato em julho próximo passado, o requerente juntou ao presente processo, documentação oriunda da Petrobras – Petróleo Brasileiro S/A, nas quais autoriza reajustes, alterando, desta feita, a política de preços para ligantes asfálticos (vide Carta MC/PE-044/2017, Carta MC/CPE-001/2018 e Carta MC/CPE-010/2018). Observa-se, desta feita, novo desequilíbrio na equação econômico-financeira, obrigando as partes contratadas a formalizarem seu equilíbrio visando manter as condições reais da proposta, assegurada constitucionalmente ao particular contratado quando advir risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Destarte, o presente expediente busca tão somente registrar variação no valor do contrato que não caracteriza alteração do mesmo, um procedimento simples que deve ser efetivado por apostilamento. Nesse sentido, observamos que os documentos carreados são suficientes para legitimar o ato, devendo ser utilizado como subsídio legal o art. 65, § 8º da lei federal nº 8.666/93, que permite registros de modificações simples no curso do contrato por apostilamento, dispensando o termo aditivo. Dessa forma, após analisar o que consta nos autos, podemos concluir que não existem impeditivos legais para a efetivação do apostilamento requerido, consubstanciado no art. 65, § 8º da lei federal nº 8.666/93, devendo o ato administrativo seguir seu curso, para atingimento de sua finalidade, nos termos da minuta inserta e conforme justificativa apresentada. Considerando que o presente parecer tratou a questão somente pela óptica jurídica, registre-se a necessidade de manifestação do fiscal do contrato e do departamento de contabilidade quanto aos percentuais indicados e disponibilidade orçamentária. Indicamos por fim, a remessa dos autos à CGM/PMA para regular seguimento, após o deferimento da Procuradoria Geral, mantendo-se em seu inteiro teor as demais cláusulas pactuadas, tudo em consonância com o parecer jurídico nº 198/2018.

Cordialmente,

Engº. Paulo Roberto Macêdo

Fiscal de Obra

De acordo, encaminha-se

Coaraci de Souza Dias

Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura

Conjunto Cidade Nova II, SN-19, Coqueiro – CEP: 67.000-000

Fone: 3344-2051/2071

E-mail: dafin.sesan@ananindeua.pa.gov.br